



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 184/2024

PROPONENTE: DEPUTADO DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Veda a doutrinação política nas escolas estaduais do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 20 de março de 2024, a eminente Deputada Débora Menezes apresentou o Projeto de Lei de nº 184/2024, que veda a doutrinação política nas escolas estaduais do Amazonas, e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa objeto desta análise visa coibir e sancionar práticas de doutrinação política nas dependências das escolas estaduais do Amazonas, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade de pensamento e expressão, bem como da pluralidade de ideias no ambiente educacional.

Da análise do projeto, depreende-se conteúdo altamente meritório. Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, eis que contido na matéria de **educação, cultura, ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988¹, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, do art. 24 da Carta Magna².

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado³ e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo⁴.

Destarte, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais graves.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 184/2024.

É o parecer.

Manaus, 10 de abril de 2024.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

IX - **educação, cultura, ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

² Art. 24. (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

³ Art. 33. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 10/04/2024 12:48:05

